

Dúvida:

É obrigatório que o cartão de identificação do beneficiário seja concedido de forma física?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A ANS não impõe qual deve ser o meio pelo qual o beneficiário vai se habilitar ao atendimento que será prestado pela rede contratualizada da operadora.

A exigência sobre o cartão de identificação ou forma de habilitação de atendimento se dá pela previsão contratual, ou seja, a reguladora exige que a forma de acesso escolhida pela operadora faça parte da cláusula “Mecanismos de Regulação”, do contrato de plano de saúde (Anexo da IN DIPRO nº 23/09).

Assim, a operadora pode definir contratualmente a forma de utilização do plano, seja por carteirinha física ou digital, biometria, reconhecimento facial, etc., é uma prerrogativa dela, desde que conste de forma clara ao beneficiário no momento da contratação, respeitando assim os princípios que amparam o Direito do Consumidor, tais como o da boa-fé, o da informação entre outros.